TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

EXERCÍCIO DE 2012

Município de Rio do Campo

Data de Fundação – 29/12/1961

População: 6.143 habitantes *(IBGE - 2012)*

PIB: 107,73 (em milhões)

(IBGE - 2010)

S U M Á R I O

INTRODUÇÃO 4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL ... 5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4932/2013) 5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 10
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 11
3.1. Apuração do resultado orçamentário 12
3.2. Análise do resultado orçamentário 13
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias 14
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA 21
4.1. Situação Patrimonial 22
4.2. Análise do resultado financeiro 23
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira 24
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES 27
5.1. Saúde 27
5.2. Ensino 29
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências 29
5.2.2. FUNDEB 31
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) 34
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município 34
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo 35
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo 37
6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA 38
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010 39
8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF 43
9. RESTRIÇÕES APURADAS 47
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012 48
CONCLUSÃO 49

Fls
398
TCE/SC

ANEXO 51
APÊNDICE..... 52

PROCESSO	**PCP 13/00313134**
UNIDADE	Município de **Rio do Campo**
RESPONSÁVEL	Sr. Antonio Pereira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2012 - Reapreciação
RELATÓRIO N°	634/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar n° 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Rio do Campo, relativas ao exercício de 2012.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2012 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Rio do Campo, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 24/02/2015.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário,

atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2012, do Município de Rio do Campo, foi emitido o Relatório nº **4932/2013**, integrante do Processo **PCP 13/00313134**.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 16/12/2013, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2012, do Prefeito Municipal de Rio do Campo.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Antonio Pereira Prefeito Municipal de Rio do Campo, pelo Ofício nº 0892/2014 de 12/02/2014 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 19/02/2014.

O Prefeito Municipal pelo Ofício s/n° de 25/02/2014, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno, bem como apresentou suas alegações de defesa (fls. 391/394 dos autos).

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 4932/2013)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1

Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R$ 648.222,73** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 17 - R$ 1.614,92; FR 18 e 19 - R$ 44.970,93; FR 24 - R$ 17.645,85; FR 56 - R$ 359,95 e FR 93 - R$ 1,00), no montante de **R$ 64.592,65**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8).

(Relatório nº 4932/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

A manifestação do Responsável encontra-se às folhas 391 a 394 dos autos.

Considerações da Análise Técnica:

Em suas argumentações sobre o descumprimento do art. 42 da LRF, o Responsável alega que o Relatório Técnico não descriminou o cálculo e não entende como existe um déficit financeiro no valor de R$ 435.372,31 e ao mesmo tempo um valor de R$ 648.22,73 de obrigações de despesas liquidadas, contraídas até o final do exercício sem disponibilidade de caixa.

Alega também, que a restrição em tela é consequência do déficit de execução orçamentária e que não existe fundamentos para que seja recomendada a rejeição das contas do exercício em exame, porque a restrição relativa ao déficit de execução orçamentária não comprometeu qualquer gestão, segundo as ponderações do Relator do Processo, que para fins de emissão do Parecer Prévio, considerou excepcionalmente a irregularidade em ressalva.

Justifica que não usou de má-fé e nem causou prejuízos ao patrimônio público, que aplicou em Educação e Saúde percentuais acima do limite exigido, e que por causa das cheias de 2011, teve muito que refazer e construir no exercício de 2012.

Por fim, alega que na Saúde foram realizadas despesas além do que era necessário para o cumprimento do mínimo constitucional e que isso ocasionou todas as restrições devendo a gestora do Fundo de Saúde à época ser responsabilizada.

Primeiramente, cumpre esclarecer que, a apuração do resultado financeiro é consolidada (Ativo Financeiro - Passivo Financeiro), com os devidos ajustes conforme Quadro 11 deste Relatório, no que diz respeito ao RPPS. Ou seja, o resultado não foi apurado por fonte de recursos.

Já para a análise do cumprimento do art. 42 da LRF, levou-se em consideração as fontes de recursos conforme demonstrado na tabela titulada: "Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF", (fl. 361 dos autos). Referida apuração foi baseada nos dados encaminhados pela Unidade via Sistema e-Sfinge, sendo que a metodologia aplicada está mencionada no Capítulo 8, deste

Relatório.

Assim, explica-se a diferença entre o valor do déficit financeiro consolidado e o valor das obrigações de despesas liquidadas até o final do exercício, contraídas pelo Poder Executivo, sem disponibilidade financeira por fonte de recursos.

Quanto a restrição relativa ao déficit de execução orçamentária que foi ressalvada conforme Parecer Prévio n° 179/2013 (fl. 384/387), de imediato faz-se necessário ressaltar, que a análise deste órgão instrutivo é eminentemente técnica, ou seja, não emite juízo de valor, portanto, não cabe no presente Relatório qualquer ponderação entre uma restrição e outra, visto que do Relatório Técnico consta tão somente a verificação do cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares para fins de emissão do parecer prévio.

Concernente aos percentuais aplicados em Educação e Saúde, que no exercício de 2012 ficaram acima dos limites constitucionais, não se vislumbra na Lei de Responsabilidade Fiscal qualquer exceção ao disposto no artigo 42, ou seja, os investimentos superiores ao legalmente exigido realizados nestas áreas não podem servir de justificativa para o descumprimento do referido dispositivo legal.

Com relação as cheias, importa mencionar que o Responsável não identificou quais despesas que teriam sido realizadas em razão das mesmas, de modo que fosse possível a mensuração do seu impacto nos resultados apurados na restrição em tela, de forma que referida situação pudesse ser ressalvada.

Com relação aos gastos com Saúde registra-se que a apuração em análise foi feita por fontes de recursos e de forma consolidada no que diz respeito ao Poder Executivo, sendo o gestor do Fundo de Saúde nomeado pelo Prefeito que exerce com seu auxílio a direção superior da administração municipal, de forma que as suas alegações no sentido de eximir-se quanto ao descumprimento em comento não merece prosperar.

Portanto, os argumentos apresentados pelo Responsável não são capazes de elidir a irregularidade relativa a obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo de Rio do Campo sem a correspondente disponibilidade de caixa para o pagamento destas, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R$ 648.222,73 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de

Recursos (FR 17 - R$ 1.614,92; FR 18 e 19 - R$ 44.970,93; FR 24 - R$ 17.645,85; FR 56 - R$ 359,95 e FR 93 - R$ 1,00), no montante de R$ 64.592,65, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 545.817,72**, representando **4,23%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R$ 110.445,41** (item 3.1).

(Relatório nº 4932/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da restrição em tela ter sido ressalvada pelo Relator, conforme Parecer Prévio n° 179/2013 (fl. 384/387), o Responsável não apresentou alegações de defesa.

Assim, a restrição permanece.

1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 435.372,31**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,37%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R$ 12.907.944,63**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.1.3).

(Relatório nº 4932/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, a restrição permanece inalterada.

1.2.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R$ 44.955,37**, em desacordo com o artigo 85 da Lei n° 4.320/64 (folhas 192 e 193 dos autos e item 1.2.1.4).

(Relatório nº 4932/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, a restrição permanece inalterada.

1.2.1.5 Realização de despesas, no montante de **R$ 47.112,76**, liquidadas e não empenhadas o exercício de 2012, em desacordo com o artigo 60 da Lei n° 4.320/64. (informações dos ofícios Circulares nºs. 7.020/2013 a 7.022/2013 anexos aos autos folhas 169 a 182 e item 1.2.1.5).

(Relatório nº 4932/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

O Responsável não se manifestou acerca da presente restrição.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação do Responsável, a restrição permanece inalterada.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2012 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO[1]

O italiano Luiz Bertoli Senior chegou à região de Rio do Campo em 1923 com a intenção de fazer um levantamento das terras, que na época pertenciam a Blumenau. Mas somente em 1929 chegaram os primeiros imigrantes italianos, que se estabeleceram nas campinas próximas às cabeceiras do Rio do Campo. Aos poucos começaram a chegar colonizadores alemães, portugueses e poloneses. Após pertencer a Blumenau, o lugarejo já fez parte de Rio do Sul e de Taió, do qual se emancipou em 1961.

O Município de Rio do Campo tem uma população estimada em 6.143[2] habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,73[3]. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R$ 107.731.419,00[4], revelando um PIB per capita à época de R$ 17.390,06, considerando uma população estimada em 2010 de 6.195 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB

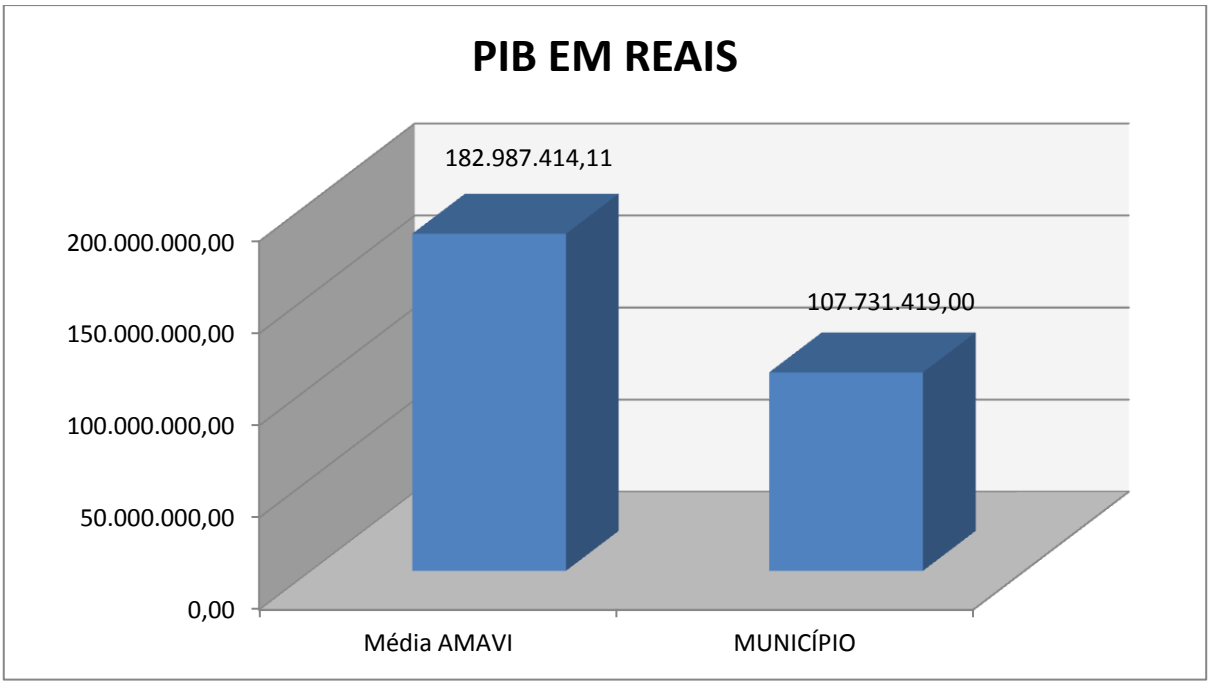

Fonte: IBGE – 2009

[1] Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo
[2] IBGE - 2012
[3] PNUD - 2010
[4] Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2010

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Rio do Campo encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH

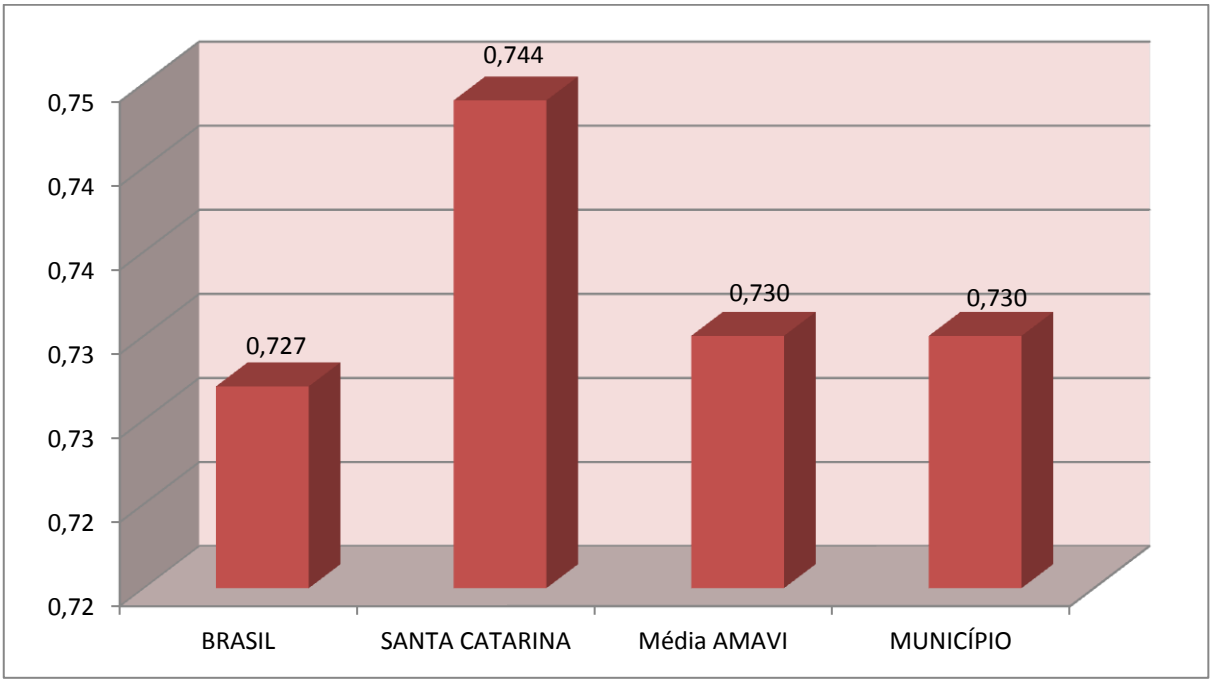

Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	16.678.656,72
PPA	1684/2009	04/09/2009		
LDO	1782/2011	28/09/2011	DESPESA FIXADA	16.678.656,72
LOA	1790/2011	28/09/2011		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R$ 964.652,20**, correspondendo a **6,24%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R$ 917.539,44**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R$ 917.539,44, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R$ 499.560,78 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R$ 1.417.100,22.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R$ 545.817,72.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R$ 110.445,41), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2012

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	16.678.656,72	15.459.095,67	92,69
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	18.346.554,71	14.494.443,47	79,00
Superávit de Execução Orçamentária		**964.652,20**	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	16.678.656,72	15.459.095,67	92,69
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	18.346.554,71	14.541.556,23	79,26

Superávit de Execução Orçamentária		917.539,44	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	**Superávit do RPPS**	**Déficit excluído RPPS**
RECEITA	15.459.095,67	2.551.151,04	12.907.944,63
DESPESA	14.541.556,23	1.087.793,88	13.453.762,35
Resultado de Execução Orçamentária	**917.539,44**	**1.463.357,16**	**545.817,72**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual) (informações do Ofício Circular 7.020/2013)	627,13
Demais Unidades (exceto Instituto/Fundo de Previdência): Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas (ajuste do exercício atual) (informações do Ofício Circular 7.020/2013)	46.485,63
Total adicionado na Despesa Orçamentária	**47.112,76**

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R$ 2.551.151,04, assim como a despesa no montante de R$ 1.087.793,88, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Rio do Campo nos últimos 5 anos:

Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Ajustado e s/ RPPS** – 2008-2012

ITENS / ANO		2008	2009	2010	2011	2012
1	Receita realizada	8.605.703,77	9.932.900,73	9.851.467,93	12.661.310,14	12.907.944,63
2	Despesa executada	9.073.974,83	9.683.872,08	9.787.356,25	12.429.120,36	13.453.762,35
QUOCIENTE		**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**
Resultado Orçamentário (1÷2)		0,95	1,03	1,01	1,02	0,96

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2008 – 2012

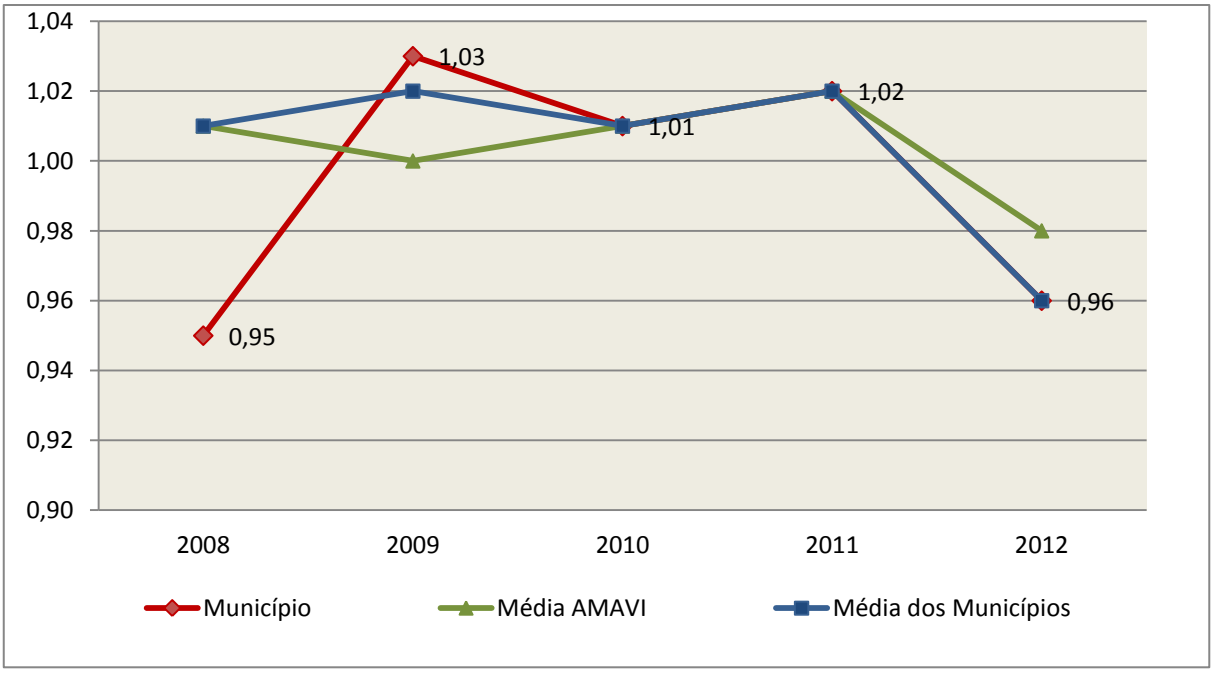

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R$ 15.459.095,67**, equivalendo a **92,69%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2012

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	938.784,00	987.121,05	105,15
Receita de Contribuições	417.463,00	482.294,81	115,53
Receita Patrimonial	505.670,00	1.097.768,04	217,09
Receita de Serviços	152.255,00	79.776,39	52,40
Transferências Correntes	11.096.102,72	10.533.816,90	94,93
Outras Receitas Correntes	282.132,00	157.037,72	55,66
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	984.250,00	1.048.019,04	106,48
RECEITA CORRENTE	**14.376.656,72**	**14.385.833,95**	**100,06**
Operações de Crédito	220.000,00	702.564,27	319,35
Alienação de Bens	32.000,00	10.000,00	31,25
Transferências de Capital	2.050.000,00	360.697,45	17,59
RECEITA DE CAPITAL	**2.302.000,00**	**1.073.261,72**	**46,62**
TOTAL DA RECEITA	**16.678.656,72**	**15.459.095,67**	**92,69**

Fonte: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2012

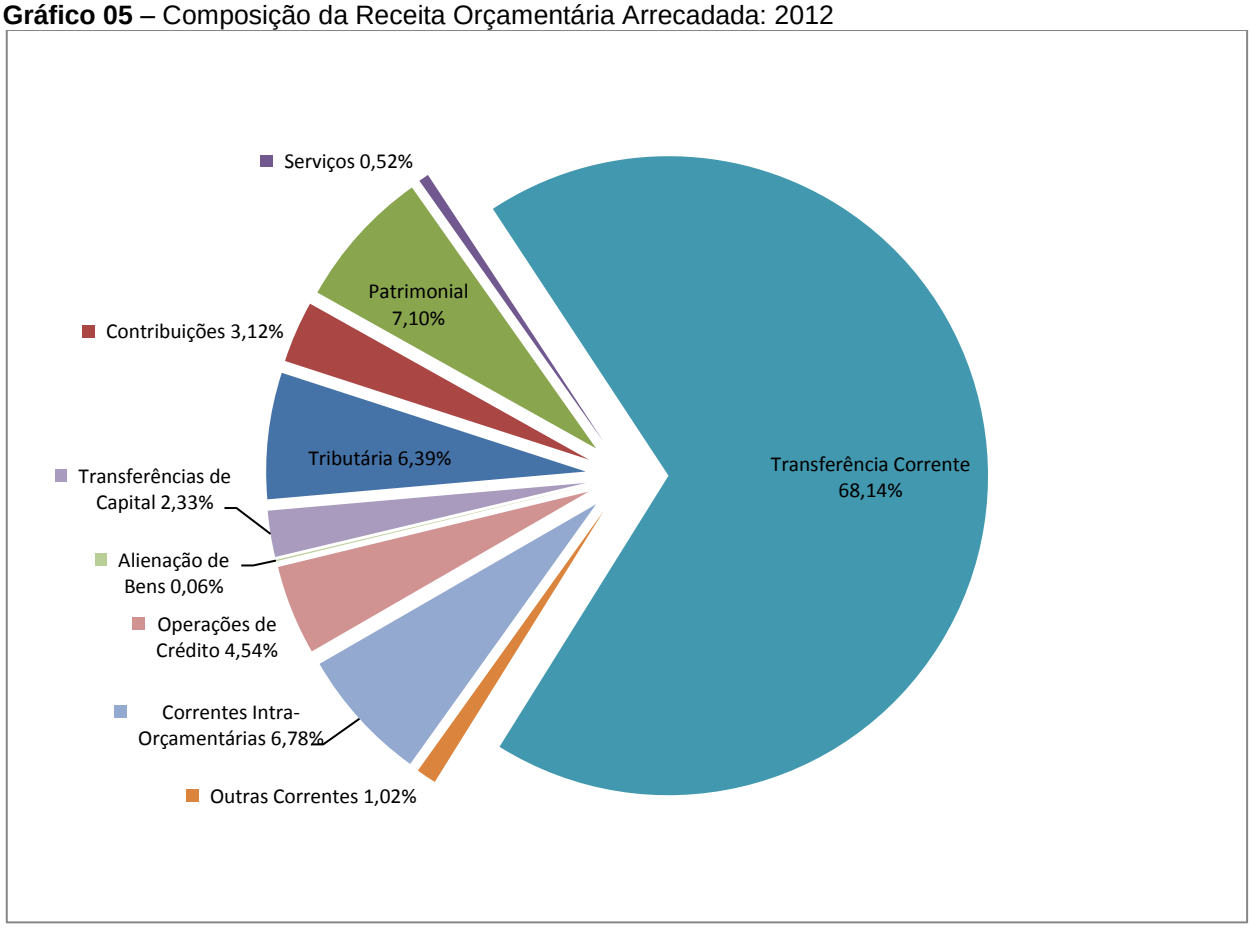

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **68,14%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como "esforço tributário". O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 06 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2008 – 2012

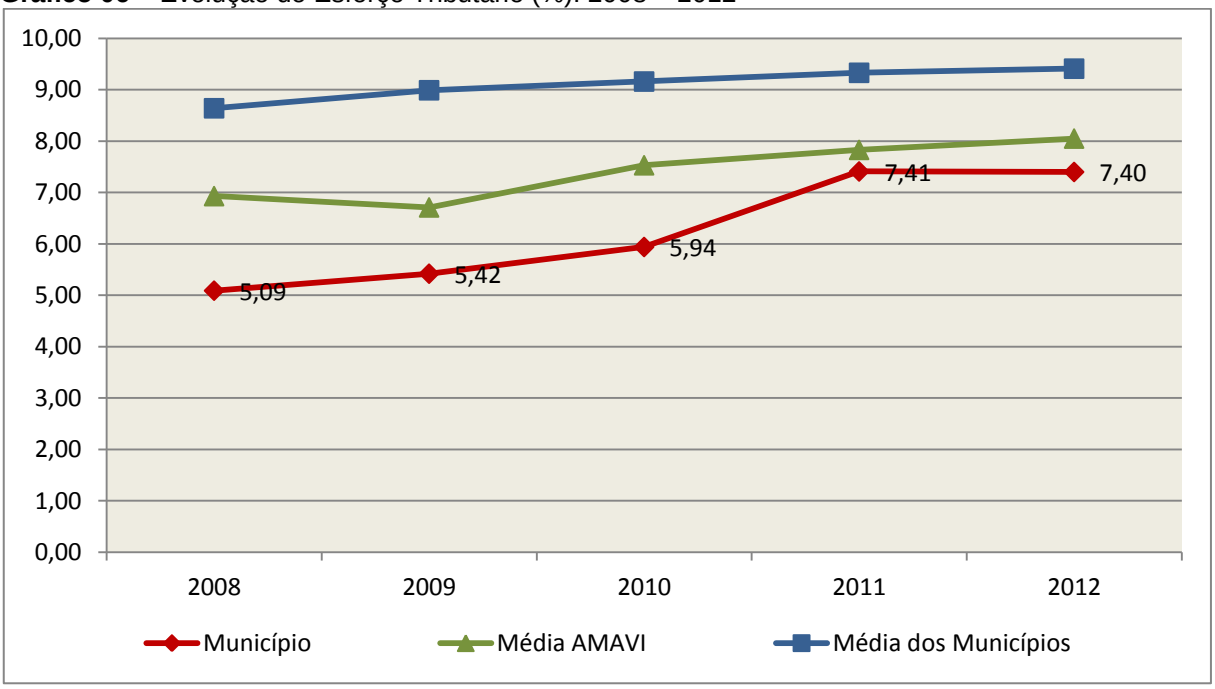

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 07 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2008 – 2012

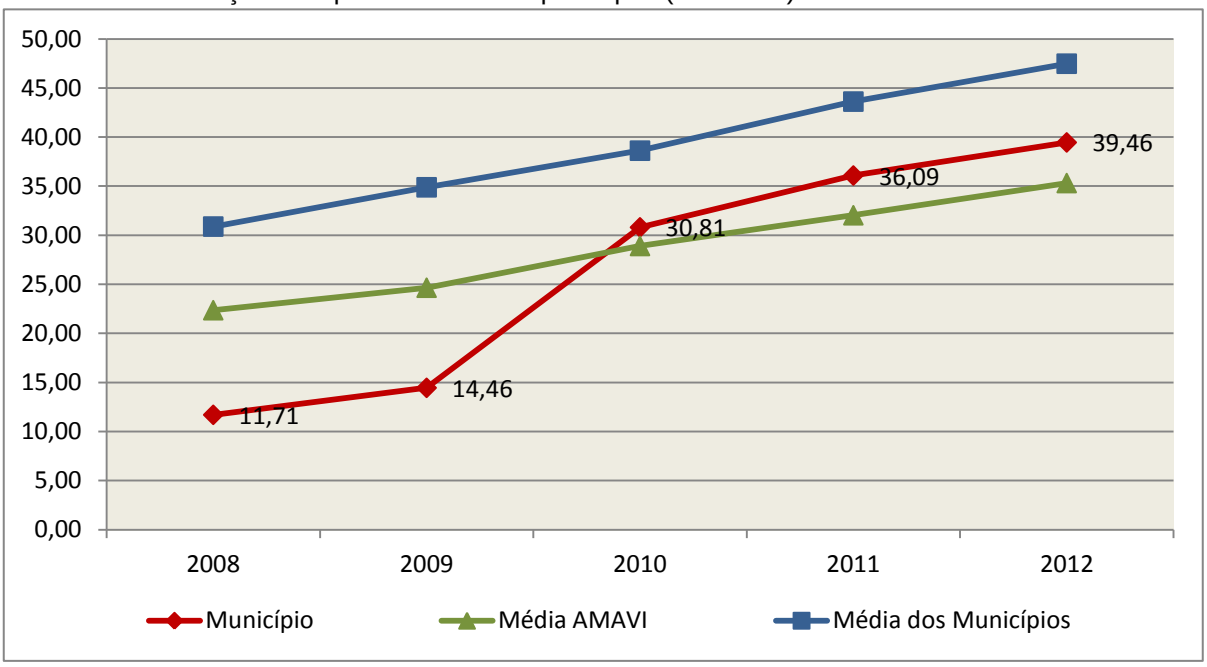

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2012

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	**Saldo Final**
386.955,47	140.343,53	116.740,15	25.700,00	66.039,97	0,00	552.299,18

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 08 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2008 – 2012

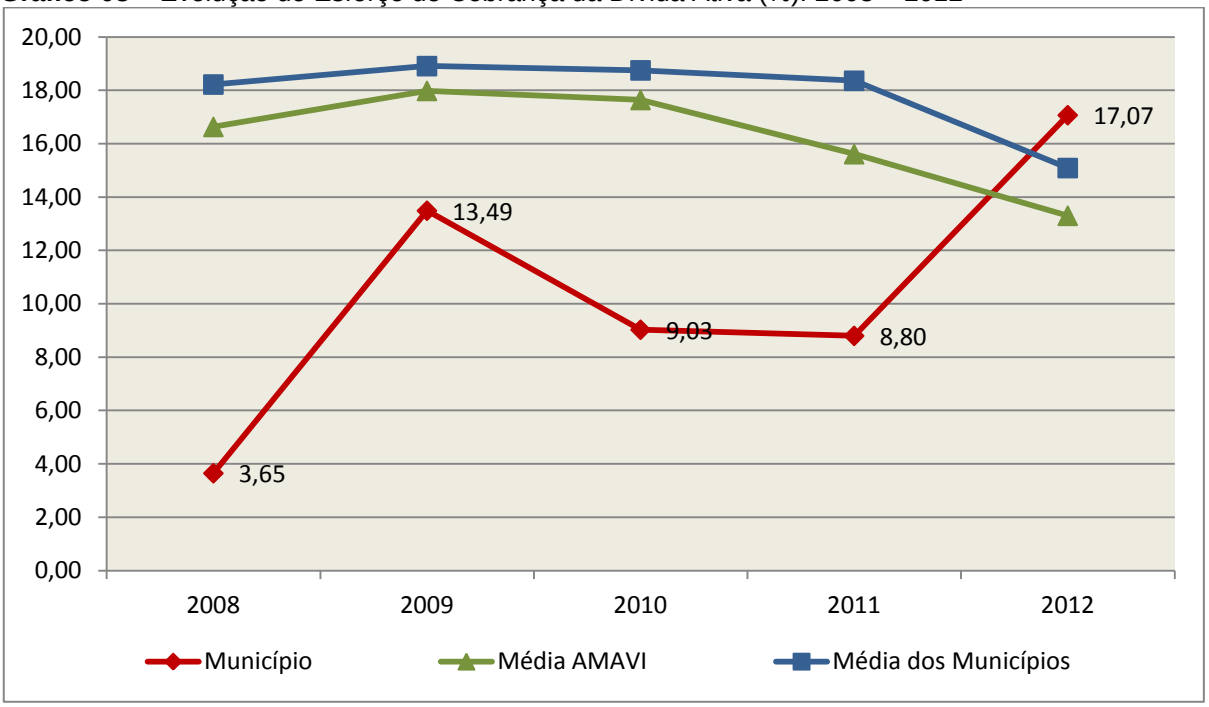

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	510.000,00	493.220,09	96,71
04-Administração	2.360.224,76	2.299.129,31	97,41
06-Segurança Pública	64.696,11	42.548,03	65,77
08-Assistência Social	251.872,90	178.755,61	70,97
09-Previdência Social	2.147.313,00	1.087.793,88	50,66
10-Saúde	3.031.162,17	2.674.275,74	88,23
12-Educação	3.791.114,62	3.566.277,95	94,07
13-Cultura	134.329,00	125.311,88	93,29
15-Urbanismo	849.530,29	581.939,64	68,50
16-Habitação	21.000,00	3.947,30	18,80
17-Saneamento	306.149,16	151.980,55	49,64
20-Agricultura	1.484.500,00	565.444,32	38,09
24-Comunicações	2.000,00	2.160,49	108,02

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO[1] (R$)	EXECUÇÃO[2] (R$)	% EXECUTADO
25-Energia	218.106,46	236.661,92	108,51
26-Transporte	2.307.845,20	2.043.139,87	88,53
27-Desporto e Lazer	665.011,04	201.072,51	30,24
28-Encargos Especiais	201.700,00	240.784,38	119,38
TOTAL DA DESPESA	**18.346.554,71**	**14.494.443,47**	**79,00**

Fontes: [1]Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e [2]Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2012

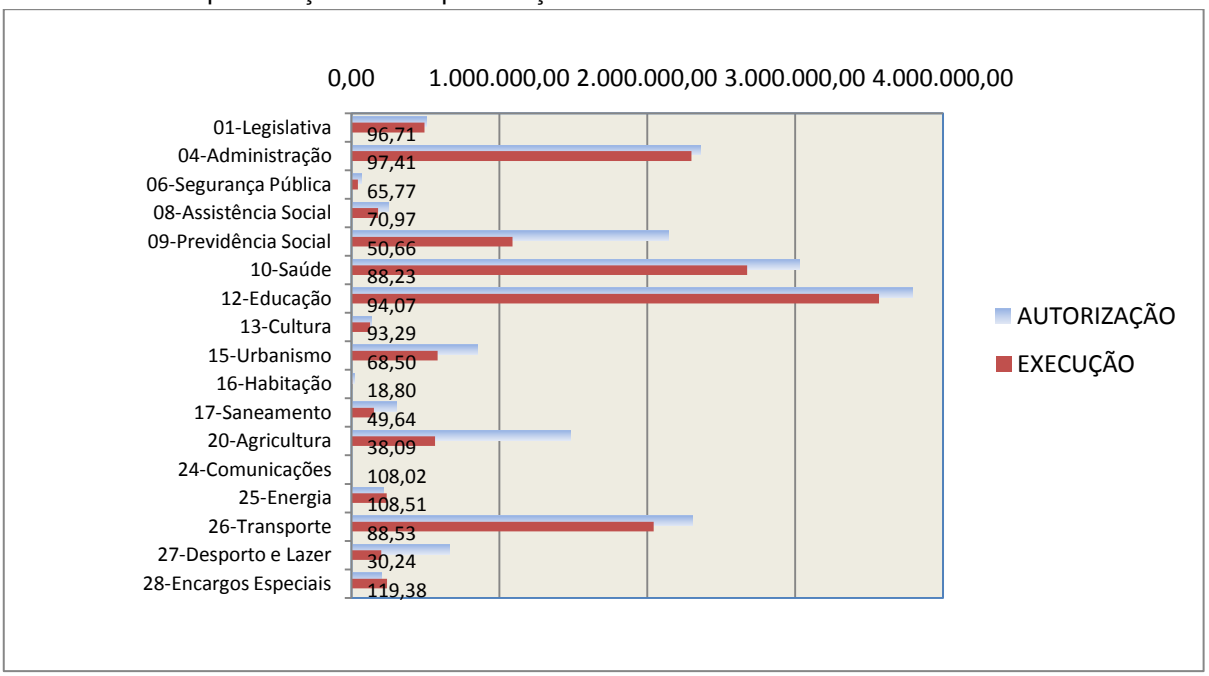

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2008 – 2012

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2008	2009	2010	2011	2012
01-Legislativa	316.443,09	411.112,26	421.804,42	466.407,92	493.220,09
04-Administração	1.371.478,46	1.847.115,44	1.531.609,84	2.035.673,98	2.299.129,31
06-Segurança Pública	22.475,39	15.951,13	29.918,75	35.421,10	42.548,03
08-Assistência Social	162.284,45	123.412,48	124.162,43	153.775,09	178.755,61
09-Previdência Social	540.522,53	603.448,59	653.811,18	872.273,64	1.087.793,88
10-Saúde	1.954.753,24	1.968.544,33	1.955.028,83	2.387.765,47	2.674.275,74
12-Educação	2.046.964,15	2.156.908,69	2.381.425,47	2.915.144,06	3.566.277,95
13-Cultura	167.194,46	70.461,95	99.658,88	163.118,69	125.311,88
15-Urbanismo	462.939,56	511.205,27	383.751,41	866.230,95	581.939,64
16-Habitação	-	70,00	2.836,20	2.433,66	3.947,30
17-Saneamento	7.497,33	7.792,31	361.655,04	132.056,29	151.980,55
18-Gestão Ambiental	90,00	405,00	-	-	-
20-Agricultura	231.675,29	982.463,42	825.779,66	817.981,84	565.444,32
24-Comunicações	11.590,66	1.292,40	10.477,63	1.761,56	2.160,49
25-Energia	-	-	100.484,30	169.501,53	236.661,92
26-Transporte	1.127.937,67	1.068.132,70	992.520,17	1.756.660,71	2.043.139,87
27-Desporto e Lazer	976.168,11	274.832,49	189.697,53	221.023,55	201.072,51
28-Encargos Especiais	214.482,97	244.172,21	376.545,69	304.163,96	240.784,38
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	**9.614.497,36**	**10.287.320,67**	**10.441.167,43**	**13.301.394,00**	**14.494.443,47**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2012

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	242.422,19	2,40
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	190.668,00	1,89
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	197.334,39	1,96
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	63.191,95	0,63
Cota do ICMS	3.783.042,69	37,49
Cota-Parte do IPVA	338.722,20	3,36
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	60.878,51	0,60
Cota-Parte do FPM	5.136.670,93	50,90

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R$)	%
Cota do ITR	13.276,94	0,13
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	19.448,00	0,19
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	31.962,40	0,32
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	13.482,01	0,13
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	**10.091.100,21**	**100,00**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2012

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R$)
Receitas Correntes Arrecadadas	15.164.677,83
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.826.862,92
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	49.558,90
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	370.205,90
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**12.918.050,11**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Rio do Campo (em Reais): 2011 – 2012

ATIVO	2011	2012	PASSIVO	2011	2012
Financeiro	**5.742.532,03**	**6.899.177,85**	**Financeiro**	**567.566,99**	**830.980,05**
Disponível	**5.721.331,15**	**6.878.874,57**	**Depósitos**	**119.793,84**	**161.657,89**
Caixa	265,72	265,72	Consignações	110.464,33	152.396,48
Bancos Conta Movimento	227.540,25	181.664,20	Depósitos de Diversas Origens	9.329,51	9.261,41
Bancos Conta Vinculada	145.114,94	89.191,49	**Restos a Pagar**	**447.773,15**	**669.322,16**
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	162.788,92	6.589.513,18	Obrigações a Pagar	447.773,15	669.322,16
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	5.185.621,32	18.239,98			
Realizável	**21.200,88**	**20.303,28**			
Créditos a Receber	21.200,88	20.303,28			
Permanente	**10.286.580,47**	**12.635.453,78**	**Permanente**	**5.000.863,31**	**6.538.077,99**
Créditos	**248.262,99**	**74.261,45**	**Dívida Fundada**	**464.335,58**	**1.122.439,13**
Devedores - Entidades e Agentes	248.262,99	74.261,45	**Débitos Consolidados**	**474.418,32**	**335.112,79**
Bens e Valores em Circulação	**6,04**	**6,04**	Precatórios a Pagar	84.000,00	84.000,00
			Dívidas Renegociadas	56.621,80	59.000,00
			Obrigações a Pagar	333.796,52	192.112,79
Dívida Ativa	**386.955,47**	**552.299,18**	**Diversos**	**4.062.109,41**	**5.080.526,07**
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	356.343,65	605.249,18	Obrigações a Pagar	10.660,24	16.006,44
(-) Provisão para Perdas Da Dívida Ativa a Curto Prazo	15.225,00	52.950,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias	4.051.449,17	5.064.519,63
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	57.861,82	-	**DIVERSAS PROVISÕES**	**0,00**	**0,00**
(-) Provisão para Perdas da Dívida Ativa a Longo Prazo	12.025,00	-	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Imobilizado	**9.651.355,97**	**12.008.887,11**			
Bens Móveis e Imóveis	9.651.355,97	12.008.887,11			
Bens Imóveis	4.415.105,24	5.960.752,43			
Bens Móveis	5.236.250,73	6.048.134,68			
ATIVO REAL	**16.029.112,50**	**19.534.631,63**	**PASSIVO REAL**	**5.568.430,30**	**7.369.058,04**
SALDO PATRIMONIAL	**0,00**	**0,00**	**SALDO PATRIMONIAL**	**10.460.682,20**	**12.165.573,59**
			Ativo Real Líquido	10.460.682,20	12.165.573,59
TOTAL	**16.029.112,50**	**19.534.631,63**	**TOTAL**	**16.029.112,50**	**19.534.631,63**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R$ 435.372,31** e a sua correlação demonstra que para cada R$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R$ 1,98** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R$ 545.817,72** passando de um Superávit de **R$ 110.445,41** para um Déficit de **R$ 435.372,31.**

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R$ 388.084,33**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2011 - 2012

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	5.742.532,03	6.899.177,85	1.156.645,82
Passivo Financeiro	567.566,99	878.092,81	310.525,82
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	**5.174.965,04**	**6.021.085,04**	**846.120,00**
Ativo Financeiro do RPPS	5.064.519,63	6.456.457,35	1.391.937,72
Passivo Financeiro do RPPS	0,00	0,00	0,00
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS	**110.445,41**	**-435.372,31**	**-545.817,72**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R$ 6.456.457,35, se refere exclusivamente ao RPPS, que não apresenta Passivo Financeiro.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual (informações do Ofício Circular 7.020/2013)	627,13
Demais Unidades: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício atual (informações do Ofício Circular 7.020/2013)	46.485,63
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	**47.112,76**

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2008 – 2012

ITENS / ANO	2008	2009	2010	2011	2012
1 Despesa Executada	9.614.497,36	10.287.320,67	10.441.167,43	13.301.394,00	14.494.443,47
2 Restos a Pagar	687.549,37	706.390,80	728.269,79	447.773,15	669.322,16
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	322.208,84	653.241,79	706.388,86	678.012,40	442.720,50
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	774.106,00	839.097,84	828.133,23	567.566,99	878.092,81
5 Ativo Real	10.095.307,17	12.354.121,75	14.064.158,45	16.029.112,50	19.534.631,63
6 Passivo Real	4.386.403,70	4.896.914,26	5.012.718,86	5.568.430,30	7.369.058,04
QUOCIENTES	**2008**	**2009**	**2010**	**2011**	**2012**
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,30	2,52	2,81	2,88	2,65
Situação Financeira (3÷4)	0,42	0,78	0,85	1,19	0,50
Restos a Pagar (2÷1)*100	7,15	6,87	6,97	3,37	4,62

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2008 – 2012

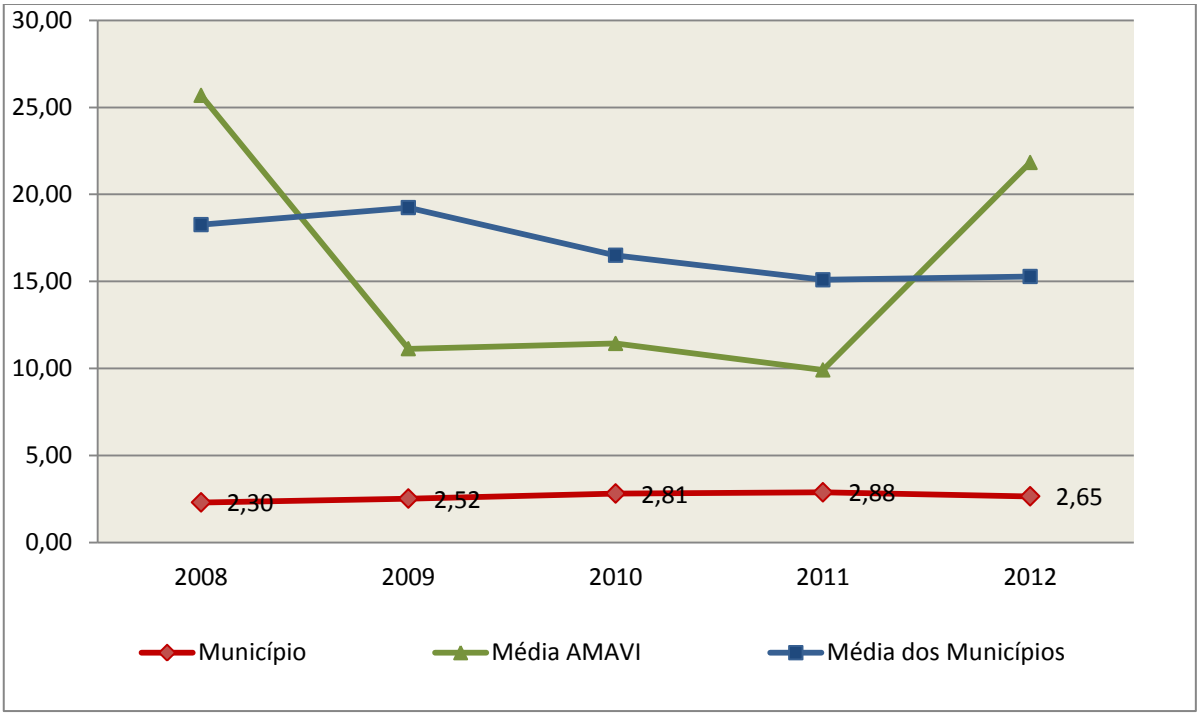

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2012 o Ativo Real apresenta-se **2,65** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 11 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2008 – 2012

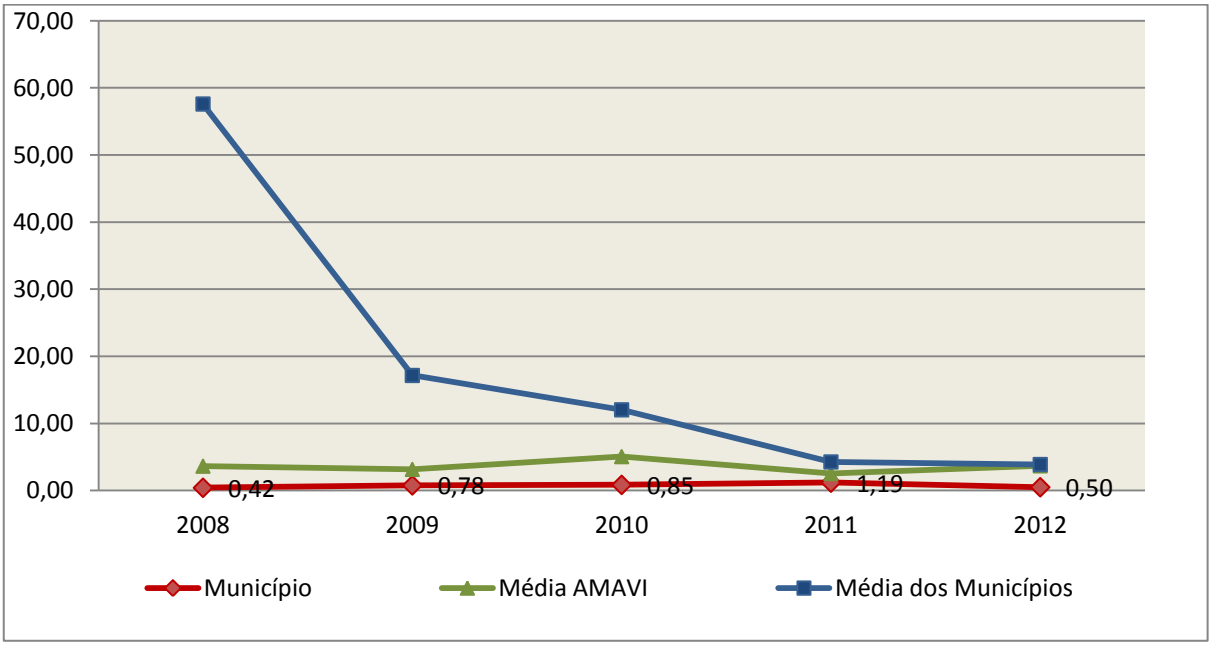

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2012 o Ativo Financeiro representa **0,50** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Rio do Campo é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 12 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2008 – 2012

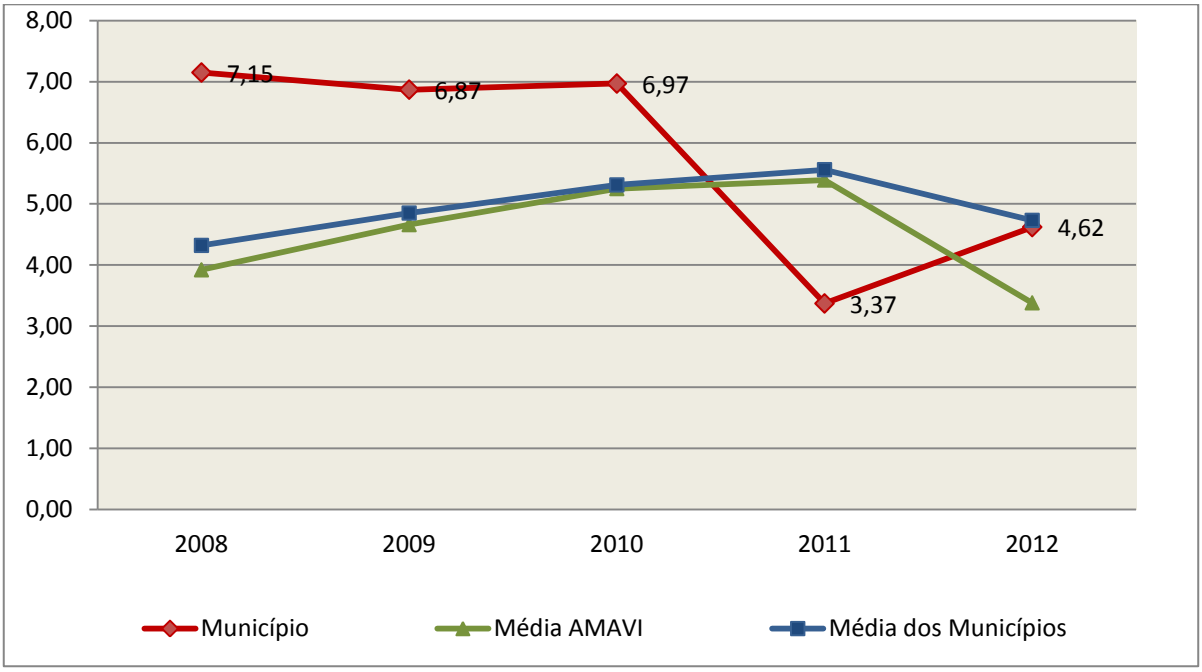

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **4,62%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2012 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 1.948.221,23** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **19,31%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 434.556,20**, representando **4,31%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2012

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**10.091.100,21**	**100,00**
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.674.275,74	26,50
Atenção Básica	1.944.007,17	19,26
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	543.399,89	5,38
Suporte Profilático e Terapêutico	99.888,57	0,99
Vigilância Sanitária	46.883,91	0,46
Vigilância Epidemiológica	31.816,20	0,32
Administração Geral	330,00	-
Outras Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.950,00	0,08
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	726.054,51	7,19
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	**1.948.221,23**	**19,31**
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.513.665,03	15,00
Valor Acima do Limite	**434.556,20**	**4,31**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2008 – 2012

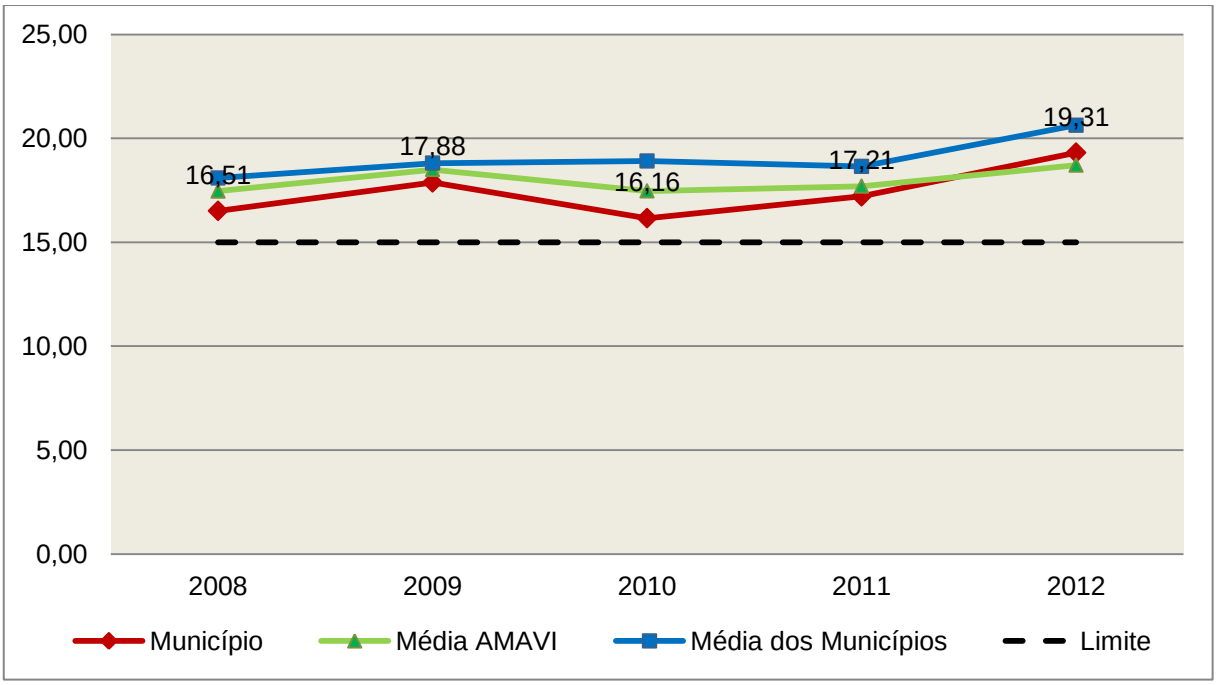

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Rio do Campo em 2012 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2012) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R$ 2.942.950,80** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,16%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R$ 420.175,75**, representando **4,16%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2012

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
Total da Receita com Impostos	**10.091.100,21**	**100,00**
Valor Aplicado Educação Infantil	**1.201.512,64**	**11,91**
Educação Infantil	1.201.512,64	11,91
Valor Aplicado Ensino Fundamental	**1.954.896,09**	**19,37**
Ensino Fundamental	1.954.896,09	19,37
Valor Aplicado Ensino Básico	**2.826,60**	**-**
Valor Aplicado Administração Ligada ao Ensino	**2.826,60**	**-**
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	617.053,40	6,11
(+) Perda com FUNDEB	402.043,72	3,98
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.274,85	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo	**2.942.950,80**	**29,16**
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.522.775,05	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	**420.175,75**	**4,16**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.
*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2008 – 2012

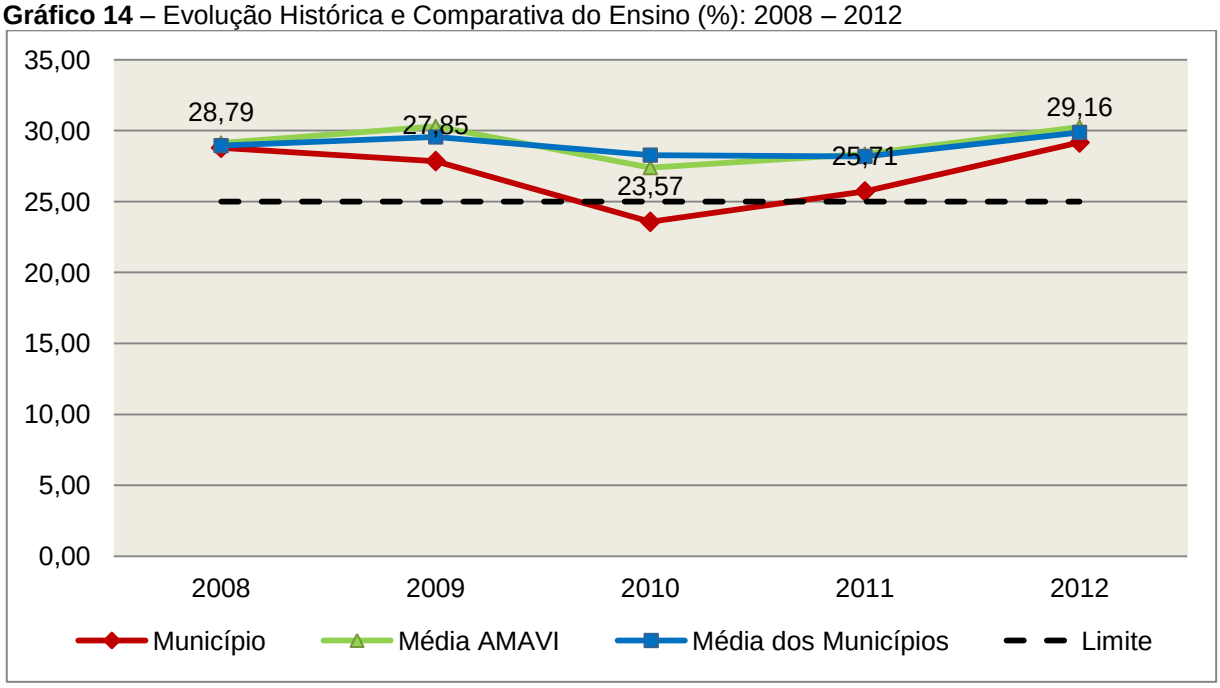

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Rio do Campo em 2012 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 888.799,75**, equivalendo a **62,32%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R$)
Transferências do FUNDEB	1.424.819,20
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.274,85
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	**1.426.094,05**
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	855.656,43
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	888.799,75
Valor Acima do Limite	**33.143,32**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2008 – 2012

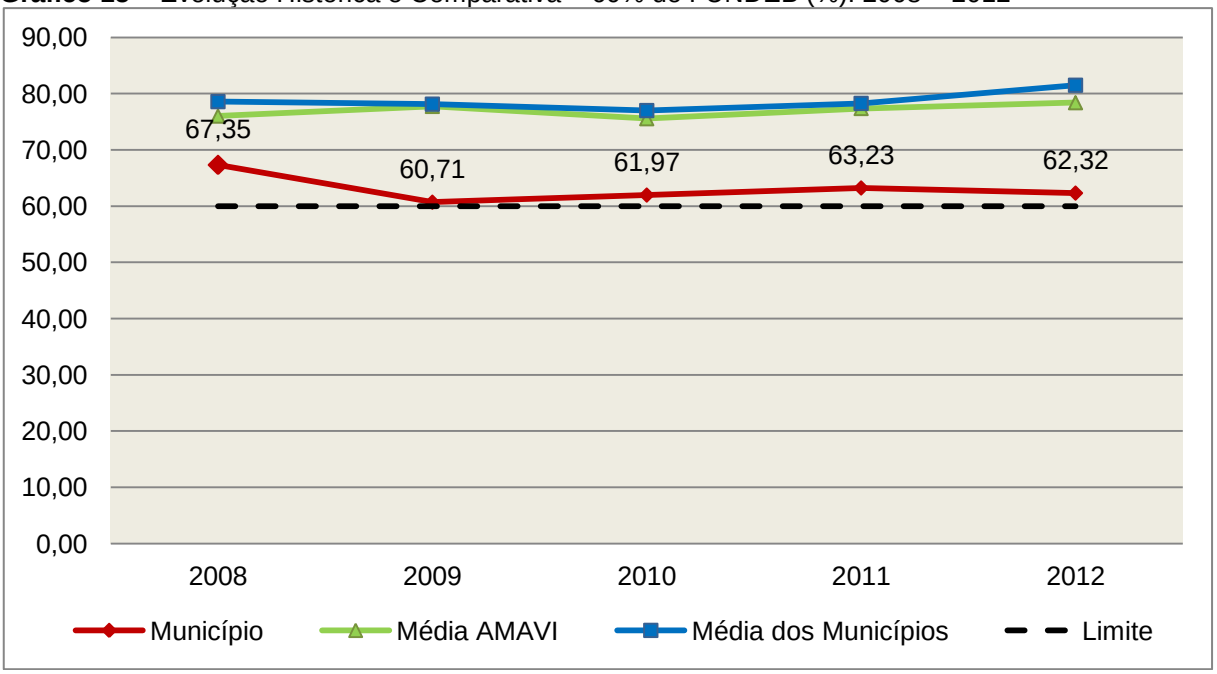

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R$ 1.426.094,05**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2012

COMPONENTE	VALOR (R$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**1.426.094,05**
95% dos Recursos do FUNDEB	1.354.789,35
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	1.426.094,05
Valor Acima do Limite	**71.304,70**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2008 – 2012

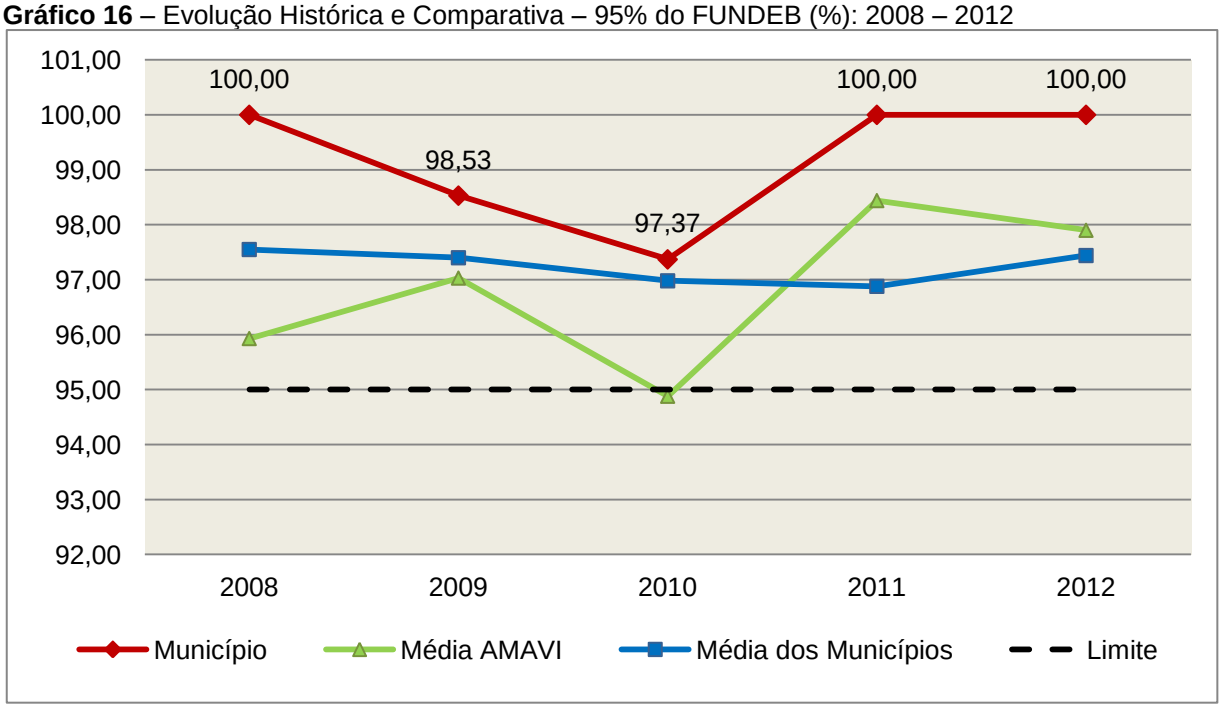

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Rio do Campo manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2011 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2012: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007

COMPONENTE	VALOR (R$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	5.017,13
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	5.017,13
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	**0,00**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2012

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**12.918.050,11**	**100,00**
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.750.830,07	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**6.547.628,58**	**50,69**
Pessoal e Encargos	6.372.577,20	49,33
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução*	175.051,38	1,36
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**378.219,10**	**2,93**
Pessoal e Encargos	378.219,10	2,93
Total das deduções das despesas com pessoal**	**176.521,59**	**1,37**
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	**6.749.326,09**	**52,25**
Valor Abaixo do Limite (60%)	1.001.503,98	7,75

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
* Rescisões Trabalhistas
** Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **52,25%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2008 – 2012

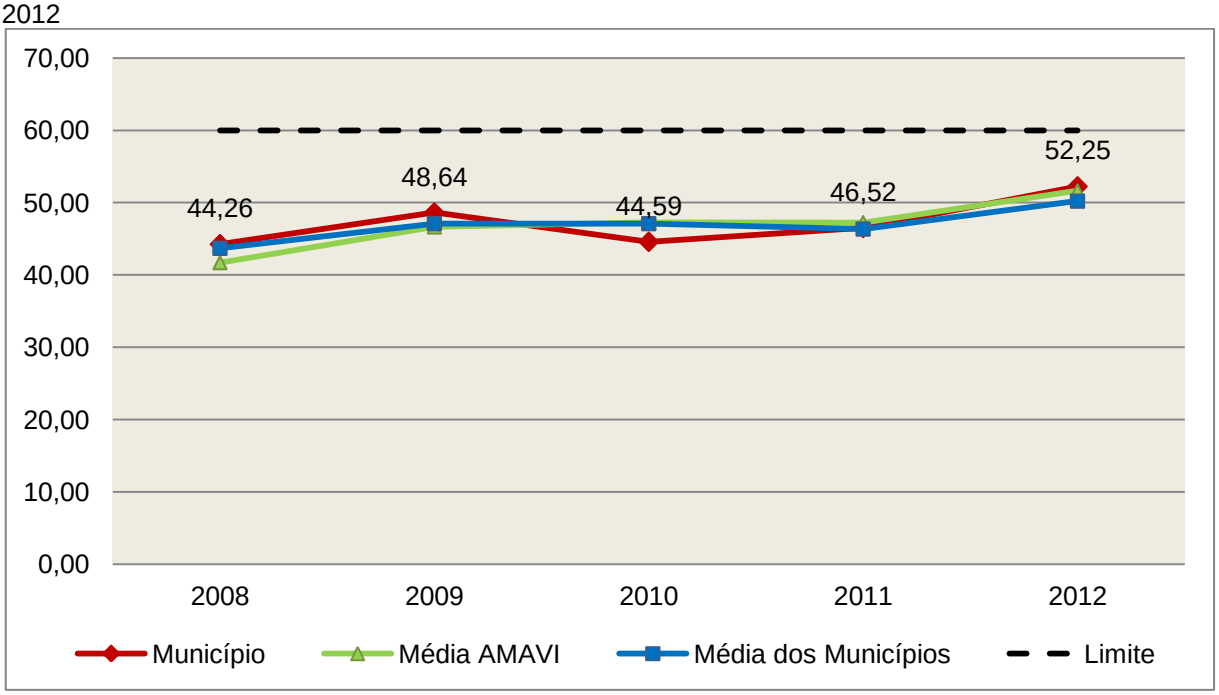

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Rio do Campo, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**12.918.050,11**	**100,00**
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.975.747,06	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.547.628,58	50,69

Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	176.521,59	1,37
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	**6.371.106,99**	**49,32**
Valor Abaixo do Limite (54%)	604.640,07	4,68

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.
*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **49,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2008 – 2012

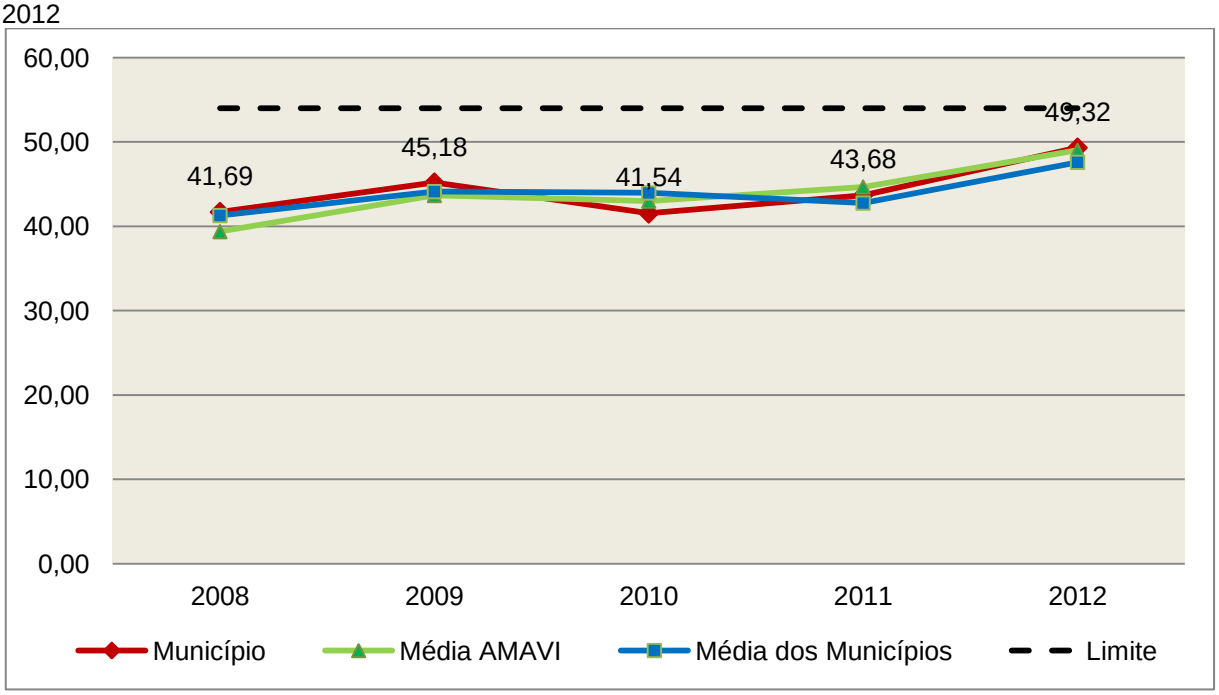

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2012

COMPONENTE	VALOR (R$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	**12.918.050,11**	**100,00**
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	775.083,01	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	378.219,10	2,93
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	**378.219,10**	**2,93**
Valor Abaixo do Limite (6%)	396.863,91	3,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,93%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 19 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2008 – 2012

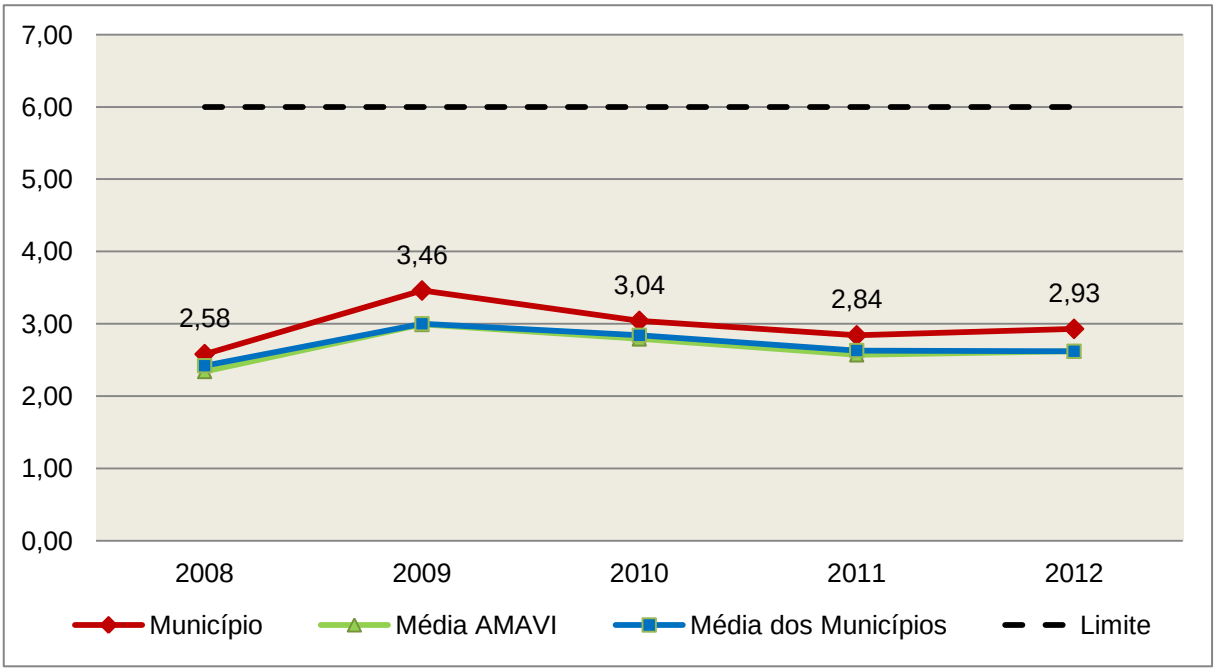

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

> Lei nº 8.069/90
>
> Art. 260. [...]
>
> § 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.
>
> Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:
>
> Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos diretos da criança e do adolescente, controladores das

> ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Rio do Campo, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R$ 15.894,86) representa 0,16% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R$ 10.239.153,76).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 148 a 163, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 153 a 155;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente às políticas públicas voltadas à Criança e ao Adolescente, porém, tais programas foram inseridos no Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a elaboração do Plano de Aplicação referente às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, porém, tais programas foram inseridos no Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Unidade Orçamentária 03001 - Coordenadoria de Administração e Finanças, conforme fl. 156 dos autos.

(Relatório nº 4932/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n° 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n° 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em

tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, assim determina:

> Art. 48. [...]
>
> Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:
>
> I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
>
> II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
>
> III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n° 101/2000 incluído pela Lei Complementar n° 131/2009, a saber:

> Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
>
> I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
>
> II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar n° 131/2009 estabeleceu:

> Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:
>
> I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;
>
> III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.
>
> Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n° 101/2000 alterado pela Lei Complementar n° 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal n° 7.185/2010, que em seu artigo 1° assim determina:

> Art. 1° A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

> Art. 2° O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.
>
> § 1° Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.
>
> § 2° Para fins deste Decreto, entende-se por:
>
> I – [...]
>
> II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subseqüente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;
>
> III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e
>
> IV - [...]
>
> Art. 4° Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:
>
> I - [...]
>
> II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e
>
> III - [...]
>
> Art. 7° Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para

> disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:
>
> I - quanto à despesa:
>
> a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
>
> b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
>
> c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
>
> d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
>
> e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
>
> f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;
>
> II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:
>
> a) previsão;
>
> b) lançamento, quando for o caso; e
>
> c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

O Município de **Rio do Campo**, com base na população estimada quando a Lei Complementar n° 131/2009 entrou em vigor (População de 6.176 habitantes, IBGE – 2008), acrescentando dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, se enquadra na regra estabelecida no artigo 73-B, III, do citado diploma legal, ou seja, o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 48 e do artigo 48-A da referida Lei inicia-se no exercício de 2013.

A análise no que se refere à disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município consistiu na verificação da existência ou não da divulgação dessas informações por meios eletrônicos.

Assim, constatou-se que o Município de **Rio do Campo** não possui em meios eletrônicos a divulgação de informações sobre a execução orçamentária e financeira. Alerta-se que a partir do mês de maio de 2013 tornou-se obrigatória a divulgação desses dados de acordo com os ditames da Lei Complementar n° 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, e com o Decreto Federal n° 7.185/2010.

(Relatório nº 4932/2013, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

8. DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 42 dispõe que:

> Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigações de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Para fins de verificação do cumprimento do dispositivo legal antes mencionado, foi apurada a disponibilidade de caixa líquida por fonte de recursos, conforme metodologia da Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011, que "aprova a 4ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)".

A Fonte de Recursos trata-se de mecanismo integrador entre a receita e a despesa, onde é atribuído um código que exerce duplo papel no processo orçamentário permitindo compatibilizar a execução orçamentária com as disponibilidades financeiras:

a) na receita orçamentária: indica a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas;

b) na despesa orçamentária: identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Como processo pelo qual os recursos públicos são correlacionados a uma aplicação, pode ser classificada em:

c) destinação vinculada: são códigos que especificam a vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, de acordo com suas finalidades. Ex.: convênios e operações de crédito;

d) destinação ordinária: são códigos em que a alocação entre a origem e aplicação de recursos é livre. Ex.: receita de taxas e impostos.

Com base nesses conceitos, para verificar o cumprimento do art. 42 da LRF, aplicou-se no cálculo os seguintes critérios:

e) Para a disponibilidade de caixa: foram considerados os saldos por fonte de recursos das Contas Financeiras do Ativo Financeiro (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2012, os quais necessariamente devem ser aqueles utilizados para abertura do exercício seguinte.

No caso específico das contas do exercício de 2012, considerando a implementação de "conta corrente específica" no sistema e_sfinge para discriminação das fontes a partir de 2013, foi efetuada conferência entre os dados de encerramento do exercício de 2012 e de abertura do exercício de 2013, utilizando-se sempre os valores de coincidiam com o Ativo Financeiro.

Convém esclarecer que o controle das disponibilidades por especificações de fontes de recursos é realizado simultaneamente tanto no Sistema Financeiro como no Sistema Compensado, cujos saldos de disponibilidade de caixa devem ser iguais.

f) Obrigações Financeiras: considerou-se todas as despesas contraídas, por especificações de fontes de recursos, divididas em até o 1º quadrimestre de 2012 (despesas de exercícios anteriores e as contraídas até 30/04/2012) e as do 2º e 3º quadrimestres de 2012.

Ressalta-se que as despesas de exercícios anteriores e aquelas assumidas até 30/04/2012 já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para verificação das disponibilidades financeiras ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro), sendo pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que "na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercícios".

As obrigações financeiras são compostas pelos seguintes itens:

1) Depósitos - total dos Depósitos em 31/12/2012, pertencentes a terceiros e resultantes de consignações, cauções e outros depósitos de diversas origens;

2) Despesas liquidadas e não pagas - total em 31/12/2012, divididas em até o 1º quadrimestre e 2º e 3º quadrimestres (tomando-se por base a dada da emissão do empenho), as quais referem-se a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

3) Despesas empenhadas e não liquidadas de exercícios anteriores - saldo em 31/12/2012 das despesas empenhadas e não liquidadas de anos anteriores, referentes a obrigações a pagar com fornecedores, convênios, precatórios, pessoal, encargos sociais, provisões diversas, benefícios diversos e débitos diversos.

4) Outras obrigações financeiras - total em 31/12/2012, relativos as operações realizadas com terceiros, independentes da execução orçamentária e são constituídas dos grupos de contas de Serviço da Dívida a Pagar, Outras Obrigações a Curto Prazo, Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciadas no Balanço Patrimonial - Passivo Financeiro.

Com relação aos ajustes das disponibilidades de caixa e das obrigações financeiras, foram utilizadas as seguintes fontes de informações: auditorias; respostas dos ofícios circulares n.º 7.020/2013, 7.021/2013 e 7.022/2013; dados encaminhados via Sistema e-Sfinge e demais análises técnicas subsidiadas em Diligências, Denúncias e Representações.

Informa-se que na verificação do cumprimento do artigo 42 da LRF não serão consideradas as disponibilidades de caixa e consequentemente as obrigações financeiras das Câmaras Municipais, dos Regimes Próprios de Previdência Social e dos Fundos de Assistência à Saúde do Servidor.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação as obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada no Município de **Rio do Campo**, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 20 - Apuração do cumprimento do art. 42 da LRF (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
RECURSOS VINCULADOS		
12 - Serviços de Saúde	7.388,03	Cumpriu
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	1.353,21	Cumpriu
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-1.614,92	Não Cumpriu
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R$ -13.238,62	-44.970,93	Não Cumpriu

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Cumpriu / Não Cumpriu
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R$ -31.732,31		
22 - Transferências de Convênios - Educação	34.547,68	Cumpriu
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-17.645,85	Não Cumpriu
43 - Outras Especificações	15.714,05	Cumpriu
44 - Fundo Especial do Petróleo	34.859,20	Cumpriu
48 - Programa de Atenção à Criança - PAC	2.697,25	Cumpriu
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	259,78	Cumpriu
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	8.561,50	Cumpriu
54 - Convênio Trânsito - Militar	7.480,51	Cumpriu
55 - Convênio Trânsito - Civil	5.108,40	Cumpriu
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	-359,95	Não Cumpriu
58 - Salário Educação	7.038,82	Cumpriu
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	4.446,78	Cumpriu
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	1.350,49	Cumpriu
63 - Bolsa Família	2.121,33	Cumpriu
64 - Atenção Básica	87.716,71	Cumpriu
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	14.523,03	Cumpriu
66 - Vigilância em Saúde	9.531,96	Cumpriu
67 - Assistência Farmacêutica Básica	27.249,16	Cumpriu
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	5.135,41	Cumpriu
83 - Operações de Credito Internas - Outros Programas	359,77	Cumpriu
93 - Outras Receitas Não-Primárias	-1,00	Não Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	**-64.592,65**	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	947.651,89	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-136.921,44	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-1.458.953,18	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	**-648.222,73**	**Não Cumpriu**

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge, de auditorias e resposta de ofícios.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 20), verificou-se que o Poder Executivo do Município de RIO DO CAMPO contraiu despesas sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de R$ 648.222,73 e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 17 - R$ 1.614,92; FR 18 e 19 - R$ 44.970,93; FR 24 - R$ 17.645,85; FR 56 - R$ 359,95 e FR 93 - R$ 1,00), no montante de R$ 64.592,65, em descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

Obs: O descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, acima verificado, consta como restrição no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Obrigações de despesas liquidadas até 31 de dezembro de 2012 contraídas pelo Poder Executivo sem a correspondente disponibilidade de caixa de RECURSOS ORDINÁRIOS e RECURSOS VINCULADOS para o pagamento das obrigações, deixando a descoberto DESPESAS ORDINÁRIAS no montante de **R$ 648.222,73** e DESPESAS VINCULADAS às Fontes de Recursos (FR 17 - R$ 1.614,92; FR 18 e 19 - R$ 44.970,93; FR 24 - R$ 17.645,85; FR 56 - R$ 359,95 e FR 93 - R$ 1,00), no montante de **R$ 64.592,65**, evidenciando o descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Capítulo 8 e item 1.2.1.1, deste Relatório);

9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 545.817,72**, representando **4,23%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - **R$ 110.445,41** (itens 3.1 e 1.2.1.2);

9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R$ 435.372,31**, resultante do déficit orçamentário ocorrido no exercício em exame, correspondendo a **3,37%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R$ 12.907.944,63**), em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.1.3);

9.1.4 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R$ 44.955,37**, em desacordo com o artigo 85 da Lei n° 4.320/64 (folhas 192 e 193 dos autos e item 1.2.1.4);

9.1.5 Realização de despesas, no montante de **R$ 47.112,76**, liquidadas e não empenhadas no exercício de 2012, em desacordo com o artigo 60 da Lei n° 4.320/64 (informações dos ofícios Circulares nºs. 7.020/2013 a 7.022/2013 anexos aos autos folhas 169 a 182 e item 1.2.1.5).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2012

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	**Demonstra adequadamente** a posição financeira, orçamentária e patrimonial, não apresentando divergências relevantes entre as peças que o compõem.	
2) Resultado Orçamentário	**Déficit parcialmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior**	R$ 545.817,72
3) Resultado Financeiro	Déficit	R$ 435.372,31
4) LIMITES	**PARÂMETRO MÍNIMO**	**REALIZADO**
4.1) Saúde	15,00%	19,31%
4.2) Ensino	25,00%	29,16%
4.3) FUNDEB	60,00%	62,32%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	**PARÂMETRO MÁXIMO**	**REALIZADO**
a) Município	60,00%	52,25%
b) Poder Executivo	54,00%	49,32%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,93%
4.6) Art. 42 da L.C. 101/00	**DESCUMPRIU**	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2012 do Município de Rio do Campo**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **9.1**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências em relação ao apontado no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar n° 131/2009 e do Decreto Federal n° 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 03/03/2015.

JULIO CESAR DE MELO
Auditor Fiscal de Controle Externo

LUCIA HELENA GARCIA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	726.054,51
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	**726.054,51**

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	49.331,97
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	567.661,43
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128)	60,00
Total das deduções das despesas com Educação Básica	**617.053,40**

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência	1.470,21
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	175.051,38
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	**176.521,59**
Total das deduções das despesas com pessoal	**176.521,59**

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R$
Transferências do FUNDEB	1.424.819,20
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.274,85
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2012	5.017,13
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	5.017,13
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2012	**1.426.094,05**

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar e DDO do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de, respectivamente, R$ 49.972,50, (folhas 192 a 193 dos autos) contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R$ 5.017,13 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
12 - Serviços de Saúde	2012	304	14.773,05	14.773,05	14.733,05
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2012	301	50.453,87	50.453,87	50.453,87
64 - Atenção Básica	2012	128	7.500,00	7.500,00	7.500,00
64 - Atenção Básica	2012	301	508.981,94	508.981,94	490.959,96
64 - Atenção Básica	2012	302	20.370,37	20.370,37	20.370,37
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	301	19.926,72	19.926,72	19.926,72
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2012	302	21.877,80	21.877,80	21.877,80
66 - Vigilância em Saúde	2012	304	4.124,70	4.124,70	4.124,70
66 - Vigilância em Saúde	2012	305	10.349,99	10.349,99	10.349,99
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2012	301	46.477,21	46.477,21	46.477,21
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2012	301	3.480,43	3.480,43	3.480,43
71 - Outros Recursos do Fundo Nacional de Saúde	2012	302	7.738,43	7.738,43	7.738,43
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2012	301	10.000,00	10.000,00	10.000,00
TOTAL			**726.054,51**	**726.054,51**	**707.992,53**

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
58 - Salário Educação	2012	365	33.679,31	33.679,31	33.679,31
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2012	365	1.734,00	1.734,00	1.734,00
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	365	13.918,66	13.918,66	13.918,66
TOTAIS			**49.331,97**	**49.331,97**	**49.331,97**

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)
58 - Salário Educação	2012	128	1.588,20	1.588,20	1.588,20
22 - Transferências de Convênios: Educação	2012	361	391.992,50	391.992,50	391.992,50
58 - Salário Educação	2012	361	116.704,29	116.704,29	116.704,29
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2012	361	57.376,44	57.376,44	57.376,44
TOTAL			**567.661,43**	**567.661,43**	**567.661,43**

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico - Administração (12.122, 12.123 e 12.128):

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R$)	Valor Liquidação (R$)	Valor Pagamento (R$)	Histórico (R$)
Prefeitura Municipal de Rio do Campo	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	128	3018	28/05/2012	TAANI BRIZOLLA KAIPER	20,00	20,00	20,00	DIARIA A SERVIDORA A RIO DO SUL C/VEICULO MIU-3022 PARTICIPAR DO CURSO PARA CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ALIMENTACAO ESCOLAR EM 29/05/12.
Prefeitura Municipal de Rio do Campo	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	128	4238	25/07/2012	TAANI BRIZOLLA KAIPER	20,00	20,00	20,00	DIARIA A SERVIDORA A RIO DO SUL C/VEICULO MHM-3109 PARTICIPAR DO CURSO PARA CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ALIMENTACAO ESCOLAR EM 26/07/12.
Prefeitura Municipal de Rio do Campo	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	128	4239	25/07/2012	AMILTO SALVADOR	20,00	20,00	20,00	DIARIA A SERVIDOR A RIO DO SUL C/VEICULO MHM-3109 LEVAR MERENDEIRAS P/PARTICIPAR DO CURSO PARA CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ALIMENTACAO ESCOLAR EM 26/07/12.
TOTAL						**60,00**	**60,00**	**60,00**	

Cálculo detalhado por Fonte de Recursos da apuração do cumprimento do art. 42 da LRF:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)							DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Cumpriu / Não Cumpriu
		AJUSTES				Restos a Pagar Processados			Despesas Liquidadas em 2012				
	VALOR REGISTRADO	Aumenta	Diminui	VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	De Exercícios anteriores até o 1º Quadrimestre	2º e 3º Quadrimestres	Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores	Não Empenhadas	Inscritas em RP Não Processados	Empenhadas e CANCELADAS		
	RECURSOS VINCULADOS												
12	7.428,03	0,00	0,00	7.428,03	0,00	0,00	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.388,03	Cumpriu
16	1.353,21	0,00	0,00	1.353,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.353,21	Cumpriu
17	2.264,73	0,00	0,00	2.264,73	0,00	3.879,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.614,92	Não Cumpriu
18	462,38	0,00	0,00	462,38	0,00	15,56	13.685,44	0,00	0,00	0,00	0,00	-13.238,62	Não Cumpriu
19	4.554,75	0,00	0,00	4.554,75	0,00	0,00	36.287,06	0,00	0,00	0,00	0,00	-31.732,31	Não Cumpriu
22	34.547,68	0,00	0,00	34.547,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.547,68	Cumpriu
24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	17.645,82	0,00	0,00	-17.645,85	Não Cumpriu
43	15.714,05	0,00	0,00	15.714,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.714,05	Cumpriu
44	34.859,20	0,00	0,00	34.859,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.859,20	Cumpriu
48	2.697,25	0,00	0,00	2.697,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.697,25	Cumpriu
50	1.259,78	0,00	0,00	1.259,78	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259,78	Cumpriu
52	10.943,50	0,00	0,00	10.943,50	0,00	0,00	2.382,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.561,50	Cumpriu
54	7.480,51	0,00	0,00	7.480,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.480,51	Cumpriu
55	5.108,40	0,00	0,00	5.108,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.108,40	Cumpriu
56	2.128,05	0,00	0,00	2.128,05	0,00	0,00	2.488,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-359,95	Não Cumpriu
58	7.038,82	0,00	0,00	7.038,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.038,82	Cumpriu
60	4.446,78	0,00	0,00	4.446,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.446,78	Cumpriu
61	1.350,49	0,00	0,00	1.350,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350,49	Cumpriu
63	2.121,33	0,00	0,00	2.121,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.121,33	Cumpriu
64	105.738,69	0,00	0,00	105.738,69	0,00	0,00	18.021,98	0,00	0,00	0,00	0,00	87.716,71	Cumpriu
65	14.523,03	0,00	0,00	14.523,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.523,03	Cumpriu
66	9.531,96	0,00	0,00	9.531,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.531,96	Cumpriu
67	27.249,16	0,00	0,00	27.249,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.249,16	Cumpriu
71	5.135,41	0,00	0,00	5.135,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.135,41	Cumpriu
83	2.087,77	0,00	0,00	2.087,77	0,00	0,00	1.728,00	0,00	0,00	0,00	0,00	359,77	Cumpriu
93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1,00	Não Cumpriu
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA												**-64.592,65**	
	RECURSOS ORDINÁRIOS												
0	1.454.312,93	0,00	0,00	1.454.312,93	161.657,89	120.273,15	224.102,87	0,00	627,13	0,00	0,00	947.651,89	
1	16.884,24	0,00	0,00	16.884,24	0,00	51,47	153.754,21	0,00	0,00	0,00	0,00	-136.921,44	
2	-1.338.501,63	0,00	0,00	-1.338.501,63	0,00	2.640,84	88.970,90	0,00	28.839,81	0,00	0,00	-1.458.953,18	
T.	**132.695,54**	**0,00**	**0,00**	**132.695,54**	**161.657,89**	**122.965,46**	**466.827,98**	**0,00**	**29.466,94**	**0,00**	**0,00**	**-648.222,73**	**Não Cumpriu**